

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                            |                               |
|--|----------------------------|-------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Maria de Jesus Brito Nascimento, EEFM  |                            |                               |
| <b>EMENTA:</b> Aprova a mudança de denominação da Escola de Ensino Fundamental Municipal Serra Preta, Inep/Censo Escolar nº 23053755, para Escola de Ensino Fundamental Municipal Maria de Jesus Brito Nascimento, a instituição é localizada na Comunidade de Serra de Preta, Zona Rural, 62760-000 – Baturité-CE, sob a jurisdição da Crede 08 – Baturité. |                            |                               |
| <b>RELATORA:</b> Lúcia Maria Beserra Veras   |                            |                               |
| <b>PROCESSOS Nº</b> 07347423/2023  | <b>PARECER Nº</b> 491/2024 | <b>APROVADO EM:</b> 14.8.2024 |

## I – RELATÓRIO

Antônia Claudeneide Reis da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Municipal Maria de Jesus Brito Nascimento, localizada na Comunidade de Serra de Preta, em Baturité, por meio do Processo nº 07347423/2023 solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a aprovação da mudança de denominação de Escola de Ensino Fundamental Municipal Serra Preta, para Escola de Ensino Fundamental Municipal Maria de Jesus Brito Nascimento

A instituição é integrante da rede pública de ensino de Baturité, com sede na Comunidade de Serra Preta, Zona Rural, 62760-000 – Baturité-CE, sob a jurisdição da Crede 08 – Baturité, e teve seu credenciamento aprovado pelo parecer nº 433/2022, até 31 de dezembro de 2023.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Requerimento da diretora da escola, Antônia Claudeneide Reis Silva, habilitada na forma da lei, para o exercício da função;
2. Lei Municipal nº 2.139 de 20 de junho de 2022, que trata da mudança de denominação solicitada;
3. Edital nº 193/2022 de publicação da Lei nº 2.139 de 20 de junho de 2022 no site [www.baturite.ce.gov.br](http://www.baturite.ce.gov.br)

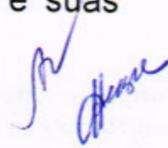
O processo está instruído com toda a documentação necessária e requerida por este Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 5º da Resolução CEE nº 473/2018.

O art. 4ª da Lei 17.838, de 22 de dezembro de 2021, está assim exposto:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 491/2024

modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 5º da Resolução CEE Nº 473/2018 determina que:

Art. 5º – Em caso de mudança ou alteração de denominação, a instituição de ensino deverá apresentar ao CEE, os seguintes documentos

- I \_ requerimento devidamente assinado pelo mantenedor;
- II – lei ou decreto, se instituição pública;
- III – ato constitutivo, contrato social, Estatuto ou Aditivo, devidamente registrado em cartório e CNPJ, se instituição privada;
- IV – regimento devidamente atualizado com a nova denominação, acompanhado da ata de aprovação.

**III – VOTO DA RELATORA**

Voto pela aprovação da mudança de denominação da Escola de Ensino Fundamental Municipal Serra Preta, para Escola de Ensino Fundamental Municipal Maria de Jesus Brito Nascimento, instituição localizada na Comunidade de Serra de Preta, Zona Rural, 62760-000 – Baturité-CE, sob a jurisdição da Crede 08 – Baturité.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2024.

*sm*  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Relatora

*Maria Luzia Alves Jesuino*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da CEB

*Ada RG Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: KB